

LEI nº 1.980/2.002

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desporto do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto do Município de Ouro Fino/MG, que reger-se-á pelas disposições constantes nesta lei, bem como, em sua respectiva regulamentação.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – Opinar a respeito da política do desporto, compreendendo todos os setores sociais do Município de Ouro Fino/MG;

II – Propor planos, programas e projetos para o desenvolvimento esportivo de modo geral;

III – Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais, legais, genéricos ou específicos para a realização dos fins da política a que se refere esta lei;

IV – Promover a educação do cidadão, através do esporte, pelos meios formais e informais, como fator básico de valorização da dignidade humana;

V – Unir a comunidade na prática esportiva, buscando despertá-la e mobilizá-la;

VI – Sugerir aos Poderes Públicos da União, do Estado e do Município, medidas destinadas ao cumprimento das exigências e finalidades decorrentes da política a que se refere esta lei;

VII – Solicitar junto a entidades públicas e privadas a colaboração na execução da política a que se refere esta lei;

VIII – Manter intercâmbio com as diversas entidades ligadas a assuntos tratados pelo Conselho, no Município ou fora dele, oficiais ou privados;

IX – Sugerir diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada;

X – Sugerir a formação de grupos de trabalho e contratação de profissionais em atividades específicas, quando necessário, e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação;

XI – Colaborar com o Município sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao esporte, recreação, atividades lúdicas;

XII – Elaborar regimento interno a ser apreciado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Para o fiel cumprimento das finalidades desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a estabelecer, mediante decreto municipal, outras atribuições ao conselho, além das previstas em lei.

Art. 3º - A formação e composição do Conselho será fornecida mediante Decreto Municipal, que estabelecerá as atribuições dos respectivos membros sem prejuízo das disposições fixadas no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A função dos membros do Conselho será considerada serviço público de relevância e não será remunerada.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 3º - Composto o Conselho caberá a este a elaboração de seu regimento interno, competindo a sua apreciação e aprovação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, visando o cumprimento das disposições previstas nesta lei, incumbirá a expedição de normas regulamentares e complementares.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 16 de abril de 2.002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG